



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5

Outros



Município de Ibirataia  
Estado da Bahia

**EDITAL Nº 001/2021**  
**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**  
**PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e

- Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram o estado de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando que a Mensagem nº. 16, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado da Bahia que declara de calamidade pública estadual;
- Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 4.741, de 08 de abril de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº. 2.652, de 07 de abril de 2020, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentou a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Considerando as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e
- Considerando que a Portaria nº. 356, de 11 março de 2020 e Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000749

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano 5



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive com a determinação do isolamento social pelos órgãos e autoridades de saúde;
- Considerando o Parecer nº. 00682-20 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, consoante Processo nº. 05773e20 da possibilidade de realização de Audiência Pública por meio eletrônico;

faz saber a todos os munícipes, contribuintes, moradores do município, bem como a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Biênio 2019/2020) da Câmara Municipal de Ibirataia, em atendimento ao quanto disposto no artigo 9, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual define que “ Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública...”, bem como, considerando a situação de Pandemia do COVID-19, a qual exige o isolamento social, que estaremos disponibilizando a partir de 26/02/2021, o material demonstrando os resultados da gestão no período de Setembro a Dezembro de 2020, acesse o link abaixo para conferir:

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, que será disponibilizada e acessada através do link: <http://www.ibirataia.ba.gov.br/home>.

Ibirataia – BA, 18 de Fevereiro de 2021.

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeita Municipal